



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 123/2019

PORTARIA Nº 1349/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº **9262710/2018** outorga a **EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA**, a **JOSÉ COSTA DA SILVA** CPF/CNPJ **356.042.633-20**, nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

1 – **Natureza da obra:** construção de um poço tubular profundo

2 – **Município:** Quixelô

**Distrito:** Gaspar

**Localidade:** Mulungu

3 – **Bacia:** Alto Jaguaribe

**Sub-bacia:**

4 – **Coordenadas:** UTM 9317426N UTM 491365E

5 – **Aquífero:** Malhada Vermelha

6 – **Nível estático (previsto):** 25,00m

**Nível dinâmico (prev.):** 38,00m

7 – **Vazão de produção(prev.):** 15,00l/s

**Geologia:** sedimentar

8 – **Profundidade do poço (prev):** 100,00m

**Diâmetro:** 6”

9 – **Tipo de revestimento:** PVC geomecânico

II – ASPECTOS LEGAIS

1 – **Período da validade da outorga de obra - 02 anos** – (22 de agosto de 2019 a 22 de agosto de 2021)

2 – **Finalidade de uso da obra:** Irrigação

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10;

2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas;

3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar instrumento de medição de vazão e tubo guia, no respectivo poço;

4 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61;

5 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;

6 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2019.

  
Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos